



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL n° 814/2024**

(de 04 de janeiro de 2024)

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E DO FUNDO MUNICIPAL DA MULHER DE MARAGOGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**

**Art. 1°** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão deliberativo com a finalidade de:

I - formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas a promoção dos direitos das mulheres;

II - atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero/raça que visem a eliminar a discriminação e violência contra a mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

§ 1° - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher orienta-se pelos princípios de igualdade e respeito à diversidade, de equidade, de autonomia das mulheres, de laicidade do Estado, de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

universalidade das políticas, de justiça social, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social.

§ 2º - São considerados órgãos de apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, os órgãos da administração pública direta e indireta no âmbito Municipal, Estadual e Federal ou entidades cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

II - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher no Município de Maragogi;

III - Receber, acompanhar e monitorar denúncias relativas à discriminação e a violência contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

IV - Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

V - Participar da elaboração e da execução de programas de governo e ONGs, nas questões que atingem a mulher, visando atender os direitos da mulher;

VI - Acompanhar e fiscalizar o funcionamento de instituições públicas e privadas que ofereçam assistência à mulher;

VII - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar e/ ou ampliar os direitos da mulher;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII - Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

IX - Estabelecer intercâmbios com entidades afins e firmar acordos ou convênios com organizações de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras, com o objetivo de implementar as políticas e os programas do Conselho;

X - Divulgar as resoluções e documentos referentes às mulheres estabelecendo estratégias para a sua efetividade, firmados pelo governo;

XI - Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

XII - Formular e propor ao Executivo municipal, diretrizes e prioridades para a política de atendimento à mulher;

XIII - Acompanhar a consolidação das políticas públicas municipal para mulheres;

XIV - Contribuir para a execução da Política Municipal e do Plano Estadual para Mulheres, bem como acompanhar e monitorar sua implementação;

XV - Articular e mobilizar entre os órgãos do governo federal, estadual, municipal e sociedade civil organizada, para a implementação da política de que trata o inciso anterior;

XVI - Coordenar e promover campanhas de sensibilização/educação dos direitos da mulher;

XVII - Criar e manter comissões municipais, mantendo com elas relações de cooperação na consecução de Política para Mulher;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XVII - Encaminhar sugestões e propostas junto aos poderes constituídos e as entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil;

XIX - Solicitar as entidades e organizações sociais públicas e privadas o cumprimento dos programas que garantam os direitos das mulheres.

XX - Articular parcerias junto aos órgãos governamentais, sociedade civil organizada e entidades empresariais para a efetivação das políticas públicas para as mulheres;

XXI - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

XXII - Criar comissões temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na defesa dos direitos da mulher

XXIII - Coordenar campanhas de sensibilização da opinião pública, visando despertar a solidariedade e a união de esforços;

XXIV - Promover e coordenar, bienalmente, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

XXV - Eleger entre suas conselheiras, pelo voto da maioria simples, a Presidência, as Comissões Temáticas e outras Comissões porventura existentes;

XXVI - Consubstanciar as deliberações do Conselho, quando necessário, através de atos e resoluções que deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Município;

XXVII - Elaborar e manter atualizado seu Regimento Interno.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá a seguinte estrutura:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por: presidente e vice-presidente;

III - Secretaria executiva;

IV - Comissões permanentes e/ou provisórias de trabalho, constituídas por resolução do conselho;

§ 1º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM em assembleia elegerá dentre seus membros, a sua diretoria executiva, observados os seguintes critérios:

I - a votação dar-se-á com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II - para preenchimento dos cargos da diretoria executiva observar-se-á a paridade dos mesmos.

§ 3º - As funções de Presidente e Vice-Presidente, serão definidas no respectivo Regimento Interno do Conselho.

§ 4º - Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo organizar-se-á o quadro de pessoal do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, dentre os servidores públicos do município ou a sua disposição, a fim de compor a sua secretaria executiva.

§ 5º - As comissões permanentes serão compostas por Conselheiros titulares, cabendo a participação dos suplentes, e tem por objetivo a instituição de um espaço para a discussão de assuntos específicos pertinente a cada comissão.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º - As comissões provisórias serão criadas, sempre que necessário, para atender demandas específicas com prazo determinado para o seu funcionamento.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por membros titulares e suplentes, preferencialmente mulheres, sendo:

I - 03 (três) representantes da Administração Pública Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal e serão advindos respectivamente das seguintes secretarias ou órgãos municipais:

a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos;

b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; e

c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.

II - 03 (três) representantes das entidades da sociedade civil (Trade Turístico, Movimentos Estudantis, Movimento Feminino, Juventude, Movimento LGBTQIA+, Segmento que atua na atenção à saúde e a proteção dos direitos da mulher, Política/Partidária e Representante de Movimento de Cultura ou Esporte), sendo eleitos em Assembleia Extraordinária, com trabalho desenvolvido e reconhecido junto à sociedade, sendo:

a. 01 (um) representante da Associação e Entidades que atuem na Defesa dos Direitos da Mulher;

b. 01 (um) representante da entidade Trabalhadora da Política Municipal da Mulher de Maragogi;

c. 01 (um) Representante das entidades que atuam na educação - Universidades ou Faculdades - instaladas em Maragogi, indicadas pelos seus pares.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos para as funções de conselheiros para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, ou até que a entidade representada formalize a sua substituição;

§2º Quanto à escolha dos representantes, neste artigo nos incisos I e II, cada membro titular terá um suplente:

a. No inciso I deste artigo, os Órgãos Municipais indicarão seus representantes efetivos e suplentes;

b. No inciso II deste artigo, os dirigentes das entidades da sociedade civil, indicarão seus suplentes dentre membros da própria entidade.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos pelo voto direto e secreto em assembleia convocada para esse fim, por edital publicado na imprensa local, sendo as referidas entidades científicas através de documento público.

§ 4º - As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, obrigatoriamente, devem atuar junto à política pública voltada a mulher, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção da igualdade de gênero, defesa e garantia dos direitos da mulher, legalmente constituídas, com sede neste Município.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros eleitos representantes das organizações da sociedade civil pertencerá exclusivamente à entidade a que representa.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e os respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 7º - Em caso de renúncia ou substituição do conselheiro, por qualquer motivo, para efeitos da reeleição do mandato, considerar-se-á o primeiro mandato como exercido integralmente.

§ 8º - A posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 9º - O cargo e as atribuições dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, são considerados de interesse público relevante e não remunerável.

§ 10 - A posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será dada pelo Chefe do Executivo Municipal ou pela Secretária da Pasta a que está vinculado ao Conselho, em cerimônia pública e solene.

§ 11 - Serão empossados Conselheiros titulares e suplentes, os representantes das organizações da sociedade civil indicados por estas e eleitos com o maior número de votos na eleição a que alude o § 3º do artigo 5º, respeitada a representatividade estabelecida no inciso II, sendo conselheiros suplentes o segundo colocado em números de votos.

§ 12 - O Conselheiro suplente assumirá a posição do Conselheiro titular, nos casos de ausência em assembleia, vacância, renúncia ou substituição.

§ 13 - A substituição de qualquer Conselheiro titular ou suplente, poderá ser solicitada pela organização representativa que ele representar; por decisões judiciais em processos criminais, com sentença transitada em julgado; ou, por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, terá direito a um único voto na seção plenária.

**Art. 7º** As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, serão consubstanciadas em atas.

**Art. 8º** Serão considerados delegados natos com representatividade na Conferência Municipal e Estadual das Mulheres, convocados para discutir as questões da mulher pelo Município de Maragogi, 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, escolhidos dentre seus pares, observando-se a paridade entre representantes de órgãos governamentais e sociedade civil.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL**

**Art. 9º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a política pública voltada para garantia e defesa dos direitos da mulher em Maragogi.

**Art. 10.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e deverão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a Mulher;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher;

VII - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação a Mulher;

VIII - aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

**Art. 11.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será gerido pela Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos (SMMDH), respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

**Art. 12.** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - recursos provenientes de órgãos da união ou do estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - transferências do Município;

IV - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

V - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo;

VIII - transferências de outros fundos;

IX - outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM constará no Orçamento Municipal.

**Art. 13.** O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, observará os critérios estabelecidos pelo CMDM através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

**Parágrafo Único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

**Art. 14.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverá prestar conta, anualmente, à Secretaria Municipal da Fazenda, quanto as transferências e repasses de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas,  
aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2024.

*Fernando Sérgio Lira Neto*  
Prefeito Municipal do Município  
de Maragogi, Estado de Alagoas

<sup>1</sup> Este ato foi publicado pela Chefia de Gabinete do prefeito no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **26/01/2024**.

<sup>2</sup> E, Registrado, revisado e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **29/JANEIRO/2024**.

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
nasce um novo tempo

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000 | CNPJ nº 12.248.522/0001-96  
| [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br) | [relacoes\\_institucionais@maragogi.al.gov.br](mailto:relacoes_institucionais@maragogi.al.gov.br)

**ATOS PUBLICADOS** no Diário Oficial dos Municípios: [www.diariododomunicipio.al.gov.br](http://www.diariododomunicipio.al.gov.br)